
 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 1 de 22


SUMÁRIO

1.	HISTÓRICO DE MUDANÇAS	2
2.	ESCOPO	3
3.	MANUTENÇÃO	3
4.	REFERÊNCIAS	3
5.	DEFINIÇÕES	4
6.	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES.....	5
7.	CONDIÇÕES GERAIS.....	5
8.	SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE.....	6
9.	PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	6
10.	TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES.....	13
11.	CERTIFICADO DE CONFORMIDADE.....	14
12.	REGISTRO / AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE.....	14
13.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES	17
14.	PENALIDADES	18
15.	USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO.....	18
16.	ATIVIDADES EXECUTADAS POR ORGANISMOS ESTRANGEIROS.....	19
17.	REVISÃO DAS NORMAS TÉCNICAS.....	20
18.	ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO	20

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 2 de 22

1. HISTÓRICO DE MUDANÇAS

PÁGINA	SUMÁRIO DE MUDANÇA	DATA	ELABORADO	APROVADO
Todas	Primeira Emissão	05/04/2012	Paulo R. Facchini	Walter Laudisio
3 e 4	Item 4 – Referências: - retirada uma referência a Portaria 491 de 13/12/10 (estava em duplicidade), - NBR 9001:2008 (de NBR 9001:2000), - ABNT/ISO/IEC Guia 2: 2006 (de 1998), - ABNT/ISO/IEC Guia 65: 1997 (de 1998)	02/07/2012	Paulo R. Facchini	Walter Laudisio

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 3 de 22

2. ESCOPO

Esta Instrução técnica tem por finalidade estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para **Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados**, com foco na segurança, através do mecanismo de Certificação Compulsória, em atendimento à Resolução Conmetro nº. 07, de 31 de agosto de 2009, visando à prevenção de acidentes e o consequente aumento da segurança dos usuários.

Esta atividade de certificação é realizada de acordo com o disposto no ISO/IEC Guia 65.


Esta Instrução técnica deve ser usada para a certificação do objeto, em associação com o procedimento GP01P-BR e as normas técnicas correspondentes.

3. MANUTENÇÃO

A responsabilidade pela manutenção e atualização deste Procedimento é do Coordenador Técnico da área e a aprovação é do Diretor de Certificação de Produto.

4. REFERÊNCIAS


GP01 P-BR	Procedimento para Certificação de Produtos.
Resolução nº 04 de 02 de dezembro de 2002 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO)	Termo de referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.
Portaria Inmetro n.º 482, de 07 de dezembro de 2010	Requisitos de Avaliação da Conformidade para pneus novos.
Portaria Inmetro n.º 267, de 21 de junho de 2011	Esclarece e redefine os prazos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 482/2010, assim como aperfeiçoa os Requisitos de Avaliação da Conformidade por ela aprovados.
Portaria Inmetro n.º 399, de 11 de outubro de 2011	Harmoniza o procedimento para concessão, manutenção e renovação do registro do objeto pneu novo.
Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010.	Aprovar o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto
Portaria Inmetro n.º 165, de 30 de maio de 2008	Regulamento Técnico da Qualidade de pneus novos para automóvel de passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados.
Portaria Inmetro n.º 205, de 17 de junho de 2008	Regulamento Técnico da Qualidade de pneus novos para veículos comerciais, comerciais leves e rebocados.
Portaria Inmetro n.º 083, de 13 de março de 2008.	Regulamento Técnico da Qualidade de pneus novos para motocicleta, motoneta e ciclomotor.
ALAPA - Associação Latino Americana de Pneus e Aros	Manual de Normas Técnicas.
Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009	Aprova o Regulamento para Uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório - BPL e, dos selos de Identificação do Inmetro.
Resolução Conmetro nº 07/2009	Dispõe sobre a Regulamentação Técnica para a Certificação Compulsória de Pneus comercializados no País e dá outras providências.

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 4 de 22

Resolução Conmetro nº 05/2008	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.
NBR ISO 9001:2008	Sistema de Gestão da Qualidade – Requisitos.
NBR ISO TS 16949	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos particulares para aplicação da ISO 9001 para organizações de produção automotiva e peças de assistência técnicas.
ABNT/ISO/IEC Guia 2: 2006	Normalização e Atividades Relacionadas – Vocabulário Geral.
ABNT/ISO/IEC Guia 65: 1997	Requisitos gerais para organismos que operam sistemas de certificação de produtos.

5. DEFINIÇÕES

Avaliação da Conformidade	Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos pela base normativa, com o menor custo possível para a sociedade.
Bureau Veritas Certification	Organismo de Certificação Acreditado pelo INMETRO, de acordo com os critérios estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC.
Centro de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento - CTPD	Setor de pesquisa e desenvolvimento de projetos que determina, controla e mantém as especificações para a fabricação do pneu. Uma ou mais fábricas podem estar vinculadas a um mesmo CTPD, assim como uma fábrica pode estar vinculada a mais de um CTPD.
Certificado de Conformidade	Emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado.
Fabricante	Empresa, vinculada a um CTPD, que desenvolve atividades de fabricação de pneus.
Família	Grupo de pneus novos que reúnem características semelhantes quanto a sua estrutura, de acordo com a categoria indicada no Formulário "Solicitação de Certificado de Conformidade Pneus".
Fiscalização	Modalidade de acompanhamento no mercado, dotada de poder de polícia administrativa, executada pelo Inmetro ou por entidades públicas por ele delegadas, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro - RBMLQ-1, a partir de orientações definidas previamente pelo Inmetro, feita por meio de inspeção visual da presença do selo de identificação da conformidade e de informações obrigatórias exigidas para objetos regulamentados ou com a conformidade avaliada compulsoriamente.
Fornecedor	É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, legalmente estabelecido no país, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição de produtos ou prestação de serviços e é a única parte legítima para pleitear o Registro de Objeto junto ao Inmetro, na condição de solicitante".
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
Laboratório Acreditado	Entidade pública, privada ou mista, acreditada pela Cgcre/Inmetro de acordo com os critérios por ela estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, para a realização de ensaios.
Marca do Pneu	Designação comercial ou fantasia que personaliza e identifica um pneu.
Modelo Comercial	Expressão que identifica o modelo do pneu conforme desenho de sua banda de rodagem.
NBR	Norma Brasileira
Organismo de Avaliação da Conformidade - BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Organismo acreditado pela Cgcre que realiza os serviços de avaliação da conformidade.
Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC	Documento que contém requisitos específicos e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um determinado objeto, de acordo com os requisitos pré-estabelecidos pela base normativa. São elaborados e estabelecidos pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelos fornecedores, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - OACs e demais partes impactadas.
Registro de Objeto	Ato pelo qual o Inmetro, no campo compulsório, na forma e nas hipóteses previstas na Resolução Conmetro 05/2008, autoriza, condicionado à existência do Certificado de Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do objeto.
Regulamento Técnico da Qua-	Documento que define os requisitos técnicos que o produto, processo, serviço, pessoa ou

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 5 de 22

idade	sistema deve atender no campo compulsório. São estabelecidos através de Portaria, para atendimento pelos fornecedores, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - OACs e demais partes impactadas. A depender da autoridade regulamentadora, quando o Inmetro atuar por delegação da mesma, pode ter outra denominação.
RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
Selo de Identificação da Conformidade	Identificação que indica que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos no RAC e na Portaria Inmetro nº 179/2009 e com características definidas no RAC e no Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro.

6. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES

A equipe de auditores deve atender aos requisitos de qualificação de auditores e especialistas do Bureau Veritas Certification conforme IA 31 BR (Qualificação e Classificação de Competência de Auditores - Produto).

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 O Bureau Veritas Certification tem responsabilidade pela implementação do programa de avaliação da conformidade definido nesta Instrução.

7.2 A identificação da certificação no âmbito do Bureau Veritas Certification ou do SBAC no produto tem por objetivo indicar a existência de um nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com os Regulamentos Técnicos da Qualidade para pneus, anexos as Portarias do Inmetro nº 165 de 30/05/08, nº 205 de 17/06/08 e nº 083 de 13/03/08 e com as normas complementares citadas nos respectivos anexos.


7.3 O uso da identificação da certificação no âmbito do Bureau Veritas Certification ou do SBAC no produto está vinculado à concessão do Certificado de Conformidade emitido pelo Bureau Veritas Certification, conforme previsto nesta Instrução técnica, aos compromissos assumidos pela empresa através do contrato firmado com o mesmo e a obtenção do registro do produto no Inmetro, que deverá ser solicitado formalmente, pelo Fornecedor, por sistema disponível no sítio (www.inmetro.gov.br).

7.4 A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade é dada através do registro do produto no Inmetro, conforme os requisitos estabelecidos na resolução Conmetro nº 05/2008 e no anexo da Portaria 482 de 07/12/10. O Certificado de Conformidade, das famílias dos pneus, constitui etapa indispensável para a concessão do registro do mesmo.

7.5 O Bureau Veritas Certification deve verificar a rastreabilidade dos produtos certificados nos controles da empresa licenciada.

7.6 No caso de solicitação de extensão do escopo do Certificado de Conformidade, os pneus pertinentes a esta só poderão ser comercializados a partir do momento em que o Bureau Veritas Certification aprovar a extensão e o Fornecedor, de posse do certificado, obter os registros dos novos pneus no Inmetro.

7.7 Caso haja revisão das normas que servem de referência para a concessão da licença para o uso da Marca de Conformidade, a adequação será conforme citado no item 17. **REVISÃO DAS NORMAS TÉCNICAS** desta Instrução.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 6 de 22

8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC nos pneus tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que o produto está em conformidade com os requisitos estabelecidos no anexo da Portaria 482 de 07/12/10. A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é consequência da concessão do Registro do Objeto junto ao Inmetro.

O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado, em pelo menos um dos flancos do pneu, de forma visível, indelével e em local que fique preservado durante a utilização do mesmo. Sua identificação será através de gravação em alto relevo, produzida durante a vulcanização, original no molde, composta pela marca do Inmetro e um número composto de três algarismos correspondente ao número de Registro no Inmetro.

A aposição do Selo de Identificação da Conformidade deve obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 179/2009.

Em casos excepcionais, e desde que justificada esta condição, poderá ser admitida outra forma de aposição do Selo de Identificação da Conformidade, resguardando-se os requisitos de legibilidade e indelebilidade do mesmo, podendo ser em alto ou baixo relevo. Nestes casos o Inmetro deve, obrigatoriamente, ser consultado.

A Especificação do Selo de Identificação da Conformidade está estabelecida no Anexo A desta Instrução.

9. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

9.1 A sistemática completa do processo de certificação previsto nesta Instrução está definida no Procedimento GP01P-BR.

9.2 O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado nesta Instrução é o de Certificação Compulsória.

9.3 O modelo de certificação utilizado para os produtos contemplados nesta Instrução é o Modelo 5, baseado no Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante e do CTPD – Centro de Tecnologia Pesquisa e Desenvolvimento, acompanhamento através de auditorias no fabricante e no CTPD e ensaios em amostras retiradas no comércio ou no fabricante.


9.3.1 Esquema com ensaios iniciais e de acompanhamento, avaliação inicial e de acompanhamento do sistema de gestão da qualidade do CTPD e fabrica(s) a ele vinculada(s);

9.3.1.1 Avaliação Inicial

9.3.1.1.1 Solicitação de início do processo

O Fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao Bureau Veritas Certification com os seguintes documentos:

Nota: O fabricante do pneu deve ser uma entidade vinculada a um CTPD.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 7 de 22

- a) Solicitação de Certificação para as famílias de pneu de sua linha de fabricação, conforme Formulário “Solicitação de Certificado de Conformidade Pneus”;
- b) cópia do contrato social da empresa e sua última alteração, indicando claramente a competência do(s) signatário(s) da solicitação;
- c) cópia do documento de identidade do signatário(s) da solicitação;
- d) comprovante do registro no CNPJ do Fornecedor;
- e) cópia do certificado do Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001 ou ISO/TS 16949, referentes ao CTPD e a(s) fábrica(s) a ele vinculada(s). Os certificados e relatórios referentes ao Sistema de Gestão, emitidos por um OAC estrangeiro devem estar acompanhados de tradução juramentada no idioma português.
- f) cópia do Manual da Qualidade.

Quando o Fornecedor for o importador, deve possuir uma declaração formal emitida pelo fabricante estrangeiro, indicando-o como seu Representante Legal no Brasil. Este Fornecedor deve possuir ainda um procedimento para o tratamento de reclamações, em atendimento ao Capítulo 10 desta Instrução.

Notas:

- 1** – É admitido mais de um representante legal para um mesmo fabricante estrangeiro, declarado formalmente, de acordo com o item 9.3.1.1.1. Neste caso, cada representante legal deve ser identificado no pneu, através da sua marca ou modelo comercial e pelo selo de identificação da conformidade.
- 2** - Não é admitido mais de um representante legal para uma mesma marca ou modelo comercial.

9.3.1.1.2 O Certificado do SGQ de acordo com a ABNT NBR ISO 9001 ou ISO/TS 16949, reconhecido no âmbito do SBAC, válido e vigente para projetos e para a linha de produção de pneus novos objeto da certificação, poderá isentar, a critério do Bureau Veritas Certification, a apresentação dos documentos relativos à da certificação do SGQ.

9.3.1.1.3 O Bureau Veritas Certification deve comprovar a autenticidade dos documentos referidos no item 9.3.1.1.1, com relação aos documentos originais.

9.3.1.2 Análise da solicitação e da documentação

9.3.1.2.1 O Bureau Veritas Certification, ao receber a documentação especificada no item 9.3.1.1.1, deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação da certificação, além da avaliação da documentação encaminhada pelo Fornecedor.

9.3.1.2.1.1 Nesta avaliação, o Bureau Veritas Certification deve analisar a documentação do SGQ, priorizando os controles referentes às etapas de fabricação dos produtos objeto da solicitação.

9.3.1.2.1.2 Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente comunicada ao Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias, e este deve providenciar a sua correção e formalizá-la ao Bureau Veritas Certification, evidenciando a implementação das ações corretivas para nova análise.


9.3.1.3 Ensaios iniciais

Os ensaios iniciais devem ser realizados e registrados atendendo às etapas a seguir descritas:

9.3.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Devem ser realizados todos os ensaios estabelecidos nos RTQs anexos às respectivas Portarias Inmetro nº 083/2008, nº 165/2008 e nº 205/2008, conforme o pneu objeto da certificação.

9.3.1.3.1.1 Os ensaios devem ser realizados em todas as famílias identificadas, a serem certificadas.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 8 de 22

9.3.1.3.2 Definição de laboratório

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 15 desta Instrução.

9.3.1.3.3 Definição da amostragem

9.3.1.3.3.1 O Bureau Veritas Certification, com base nas especificações dos pneus descritas no formulário de Solicitação da certificação, deve identificar a(s) família(s) de pneu(s), por categoria, de acordo com os critérios estabelecidos no Formulário “Solicitação de Certificado de Conformidade Pneu”.

Exemplo: Designação do Pneu: 175/70 R 13 86 T Reforçado

Família: 2A2B2C4D3, sendo:

- 2 – Categoria: Pneus para automóvel;
- A2 – Tipo de construção radial;
- B2 – Estrutura reforçada;
- C4 – Relação nominal de aspecto;
- D3 – Categoria de velocidade.

9.3.1.3.3.2 O Bureau Veritas Certification deve selecionar, aleatoriamente, identificar e lacrar, em um dos depósitos e/ou expedição de uma fábrica de pneus, uma amostra composta de prova, contraprova e testemunha de mesma marca, dimensão, índices de carga e velocidade e modelo comercial, representativa por família a ser certificada.

9.3.1.3.3.3 O Bureau Veritas Certification deve elaborar relatório de amostragem, contendo as seguintes informações:

- a) Local de coleta da amostra;
- b) Marca de pneu, designação de dimensão, índices de carga e velocidade, modelo comercial e a data de fabricação;
- c) Definição da família representada pela amostra;
- d) Local de guarda das amostras durante o processo de certificação.

9.3.1.3.3.4 O Bureau Veritas Certification deve providenciar o encaminhamento da(s) amostra(s), identificada(s) e lacrada(s) a um laboratório de ensaio.

9.3.1.3.3.5 Após a realização dos ensaios, o laboratório deverá encaminhar ao Bureau Veritas Certification o Relatório de Ensaio.


9.3.1.3.4 Critério para análise de conformidade da amostra nos ensaios iniciais

9.3.1.3.4.1 Se a amostra de prova atender aos requisitos estabelecidos no RTQ, específico para o pneu objeto da certificação, não é necessário ensaiar as amostras de contraprova e testemunha, sendo toda a família considerada conforme.

9.3.1.3.4.2 Se a amostra de prova não atender aos requisitos estabelecidos no RTQ aplicável, o ensaio deve ser repetido, obrigatoriamente, nas amostras de contraprova e testemunha, e ambas as amostras devem atender aos requisitos especificados para que toda a família seja considerada conforme.

9.3.1.3.4.3 Caso ocorra reprovação na amostra de contraprova e/ou de testemunha, a família deve ser considerada não conforme em relação aos requisitos estabelecidos.

9.3.1.3.4.4 O Bureau Veritas Certification deve registrar as não conformidades identificadas no relatório.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 9 de 22

rio de auditoria, ao qual anexará o relatório de ensaio.

9.3.1.3.4.5 Após a conclusão do processo de avaliação da conformidade, as amostras não utilizadas devem ser devolvidas ao Fornecedor.

9.3.1.4 Auditoria inicial

9.3.1.4.1 Após análise e aprovação da documentação, o Bureau Veritas Certification, mediante acordo com o Fornecedor, deve programar a realização da auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade no CTPD e em pelo menos uma unidade fabril vinculada, caso haja mais de uma.

9.3.1.4.2 A avaliação inicial do Sistema de Gestão da Qualidade deve atender aos requisitos estabelecidos especificados na norma ABNT NBR ISO 9001 ou ISO/TS 16949.

9.3.1.4.3 A apresentação do certificado do Sistema de Gestão da Qualidade reconhecido no âmbito do SBAC, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001 ou ISO / TS 16949 e sendo esta certificação válida para a linha de produção de pneus novos, objeto da certificação, poderá isentar, a critério do Bureau Veritas Certification, o detentor deste certificado das avaliações do SGQ previstas nesta Instrução, enquanto o mesmo tiver validade.

9.3.1.4.3.1 O Bureau Veritas Certification deve verificar os relatórios emitidos pelo Organismo de Sistema de Gestão da Qualidade e as ações corretivas tomadas em relação às eventuais não conformidades citadas no relatório de avaliação.

9.3.1.4.4 O Bureau Veritas Certification, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando os resultados obtidos, tendo como referência esta Instrução.

9.3.1.4.5 O relatório deve ser assinado pelo Fornecedor de pneus e pelo Bureau Veritas Certification. Uma cópia deve ser disponibilizada ao Fornecedor.

9.3.1.4.6 No caso de certificação de pneus importados, o Bureau Veritas Certification deve avaliar o atendimento ao Capítulo 10 desta Instrução nas instalações do representante legal indicado pelo fabricante estrangeiro.

9.3.1.4.7 No caso do fabricante se localizar no exterior e tiver seu Sistema de Gestão da Qualidade avaliado por um OAC acreditado por um Organismo de acreditação com o qual o Inmetro mantenha acordo de reconhecimento mútuo, este certificado poderá ser aceito desde que atenda aos critérios estabelecidos nesta Instrução.


9.3.1.4.7.1 O certificado referente ao Sistema de Gestão da Qualidade emitido por um OAC estrangeiro deve estar acompanhado de tradução na língua portuguesa.

9.3.1.5 Emissão do Certificado de Conformidade

9.3.1.5.1 Estando a amostra conforme e não havendo não-conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante do pneu e ainda no caso de pneus importadas, existindo o atendimento ao Capítulo 10 desta Instrução pelo Fornecedor, o Bureau Veritas Certification deve emitir o certificado.

9.3.1.5.2 O certificado emitido deve ser devidamente assinado e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social, CNPJ e nome fantasia, quando aplicável;
- b) Endereço completo do Fornecedor;
- c) Data de emissão e validade do certificado;

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 10 de 22

- d) Dados completos do Bureau Veritas Certification (nome, número de registro e assinatura);
- e) Identificação das famílias de pneus com a identificação dos modelos/tipos abrangidos pela conformidade.
- f) Identificação e endereço completo do CTPD e fábrica(s) vinculada(s).

9.3.1.5.3. O Certificado de Conformidade deve ter validade por 4(quatro) anos. Ao final deste prazo o Certificado de Conformidade deve ser renovado, conforme os requisitos estabelecidos nesta Instrução.

9.3.1.5.4. A emissão do Certificado de Conformidade, por parte do Bureau Veritas Certification, não autoriza a aposição do selo de identificação da conformidade no produto e nem a sua comercialização. Apenas o Registro, nas formas previstas nesta Instrução e na Resolução Conmetro nº 05/2008, dá essa autorização.

9.3.2 Avaliação de Manutenção

9.3.2.1 Planejamento da Avaliação de Manutenção Após a concessão do Certificado de Conformidade, o Bureau Veritas Certification deve realizar a avaliação de manutenção, de acordo com o seguinte planejamento:

- a) a cada 12 (doze) meses devem ser realizados todos os ensaios estabelecidos nos RTQs anexos às respectivas Portarias Inmetro nº 083/2008, nº 165/2008 e nº 205/2008, conforme o pneu objeto da certificação, em 25% das famílias certificadas;
- b) a cada 24 (vinte e quatro) meses, realizar uma auditoria do SGQ no CTPD e em pelo menos uma fábrica vinculada, para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da certificação estão sendo mantidas.

9.3.2.1.1 Caso haja mais de uma fábrica vinculada ao CTPD, à avaliação de manutenção deve ser realizada em uma fábrica diferente da avaliação anterior, de modo que todas as fábricas, ao longo do tempo, sejam avaliadas.

9.3.2.2 Ensaios de manutenção

9.3.2.2.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Devem ser realizados todos os ensaios estabelecidos no subitem 9.3.1.3.1, em 25% das famílias certificadas, priorizando-se as marcas ou modelos comerciais dos pneus incluídos nas respectivas famílias até a data dos ensaios da avaliação de manutenção.

9.3.2.2.2 Definição do laboratório


Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 15 desta Instrução.

9.3.2.2.3 Definição da amostragem de manutenção

9.3.2.2.3.1 O Bureau Veritas Certification deve coletar, aleatoriamente, no comércio, em um dos depósitos ou expedição da fábrica, identificar e lacrar uma amostra, composta de prova, contraprova e testemunha da mesma marca, dimensão, índices de carga e velocidade e modelo comercial, representativa por família a ter a sua certificação mantida.

9.3.2.2.3.2 O Bureau Veritas Certification deve elaborar relatório de amostragem, contendo as seguintes informações:

- a) Local e condições de armazenamento da amostra;
- b) Marca, dimensão, índices de carga e velocidade, modelo comercial e a data de fabricação;
- c) Definição da família representada pela amostra;
- d) Local de guarda das amostras.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 11 de 22

9.3.2.2.3.3 O Bureau Veritas Certification deve providenciar o encaminhamento da(s) amostra(s), identificada(s) e lacrada(s) a um laboratório de ensaio conforme estabelecido no Capítulo 15 desta Instrução.

9.3.2.2.3.4 É de responsabilidade do Fornecedor, a reposição do estoque do ponto de venda de onde foi retirada a amostra.

9.3.2.2.3.5 A amostra para a realização de ensaios de manutenção, não deve contemplar as designações e/ou modelos de pneus de linha de produção inativa.

9.3.2.2.3.5.1 O Fornecedor que obteve o Certificado de Conformidade dos pneus objetos desta Instrução deve comunicar ao Bureau Veritas Certification as designações e/ou modelos de pneus, certificados, de linhas de produção inativas, por meio de registros que o evidenciem.

9.3.2.2.3.5.2 O Fornecedor que obteve o Certificado de Conformidade dos pneus objetos desta Instrução deve manter todos os registros referentes ao processo de certificação das designações e/ou modelos de pneus inativos.

9.3.2.3 Auditoria de manutenção

9.3.2.3.1 O Bureau Veritas Certification deve realizar a auditoria do SGQ, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001 ou ISO TS 16949, do CTPD e em uma fábrica vinculada.

9.3.2.3.2 Certificados do SGQ com base nos requisitos da NBR ISO 9001 ou ISO TS 16949 podem ser reconhecidos conforme estabelecido no subitem 9.3.1.4.3 desta Instrução.

9.3.2.3.3 Poderá haver auditorias extraordinárias com base em evidências que as justifiquem ou quando:

- a) inclusão de nova(s) unidade(s) fabril(is) vinculada(s) ao CTPD;
- b) ficarem pendentes não conformidades constatadas em auditoria anterior.

9.3.2.3.4 No caso de certificação de pneus importados, o Bureau Veritas Certification deve avaliar, no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, o atendimento ao Capítulo 10 desta Instrução na(s) instalação(ões) da(s) empresa(s) indicada(s) como representante legal.


9.3.2.3.5 O Bureau Veritas Certification, durante a auditoria, deve emitir relatório registrando o resultado da mesma, tendo como referência esta Instrução. O relatório deve ser assinado pelo Fornecedor e pelo Bureau Veritas Certification. Uma cópia deve ser disponibilizada ao Fornecedor.

9.3.2.4 Emissão do Certificado de Manutenção da Conformidade.

9.3.2.4.1 Caso o ensaio de manutenção, realizado conforme subitem 9.3.2.2 e a Auditoria de Manutenção, realizada conforme item 9.3.2.3 desta Instrução, demonstrar que os pneus, representantes das famílias, foram aprovados nos ensaios realizados e não existir não conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade do CTPD e nos de sua(s) respectiva(s) fábrica(s) vinculada(s) e que, para pneus importados, o Capítulo 10 desta Instrução está sendo atendido pelo solicitante da certificação, o Bureau Veritas Certification deve emitir o Certificado de Manutenção da Conformidade, para as famílias de pneus que mantiveram sua conformidade.

9.3.3 Tratamento dos Desvios no Processo de Avaliação da Conformidade.

9.3.3.1.1 As não conformidades evidenciadas, durante o processo de avaliação inicial do SGQ e/ou nos ensaios iniciais, devem ser devidamente registradas e discutidas entre o Bureau Veritas Certification e o CTPD e sua(s) fábrica(s) vinculada(s) com objetivo de determinar as possíveis linhas de ação a serem adotadas para eliminação das mesmas, assim como os prazos para sua implementação.

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 12 de 22

9.3.3.1.2 O Fornecedor deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao Bureau Veritas Certification. Caso contrário o processo para concessão da Certificação será cancelado.

9.3.3.1.3 O Bureau Veritas Certification deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidência(s) de implementação e sua efetividade.

9.3.3.1.3.1 O Bureau Veritas Certification, quando necessário, deve solicitar ao Fornecedor que realize novos ensaios, para verificar a efetividade da ação corretiva implementada, conforme o item 9.3.1.3.1.

9.3.3.1.3.2 O Bureau Veritas Certification deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

9.3.3.1.3.3 Na realização dos ensaios, ocorrendo não conformidade em uma das amostras de uma família, esta não poderá ser certificada. Neste caso, novo ensaio daquela família deverá ser realizado, segundo as seguintes designações por família de pneus:

- Até 5 designações 60% das designações;
- De 6 até 15 designações 40% das designações;
- \geq 16 designações 35% das designações.

Obs.: O cálculo do percentual das designações de pneus deve ser arredondado para cima, conforme o exemplo abaixo:

Ex.: Uma família composta de 6 designações tem o seguinte cálculo: $6 \times 40\% = 2,4 = 3$ amostras

9.3.3.1.3.3.1 Caso haja alguma não conformidade em uma das designações de pneus da família ensaiada, esta não deve ser certificada.

9.3.3.1.3.3.2 Uma família de pneus reprovada poderá ser submetida a novos ensaios, conforme os critérios do item 9.3.3.1.3.3, após apresentação ao Bureau Veritas Certification de registros de análise das falhas e das respectivas ações corretivas implementadas.

9.3.3.2 Tratamento de não conformidade na Avaliação de Manutenção

9.3.3.2.1 As não conformidades evidenciadas, durante o processo de avaliação de manutenção do SGQ devem ser devidamente registradas e discutidas em conjunto pelo Bureau Veritas Certification e o Fornecedor com objetivo de determinar as possíveis linhas de ação a serem adotadas para eliminação das mesmas, assim como os prazos para sua implementação.

9.3.3.2.2 Havendo constatação de não conformidade no resultado dos ensaios de manutenção, a fabricação e a comercialização da(s) família(s) de pneu(s) considerada(s) não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s) e a Certificação deve ser suspensa de imediato para aquela(s) família(s) de pneus, até que a causa da não conformidade seja identificada e a(s) ação(ões) corretiva(s) tenha(m) sido implementada(s) e evidenciada(s).


Neste caso, novo ensaio daquela família deverá ser realizado segundo os seguintes critérios:

- Até 5 designações 60% das designações
- De 6 até 15 designações 40% das designações
- \geq 16 designações 35% das designações.

Obs.: O cálculo do percentual das designações de pneus deve ser arredondado para cima, conforme exemplo abaixo:

Ex.: Uma família composta de 6 designações tem o seguinte cálculo: $6 \times 40\% = 2,4 = 3$ amostras

9.3.3.2.2.1 Caso haja alguma não conformidade em um dos pneus da família ensaiada, esta não deve ser certificada.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 13 de 22

9.3.3.2.2.2 Sendo aprovadas aquelas amostras, as designações restantes de toda a família serão consideradas conforme.

9.3.3.2.2.3 Havendo não conformidade, em pelo menos uma designação, todas as designações dos pneus que compõem a família devem ser ensaiadas.

9.3.3.2.2.4 O Fornecedor deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao Bureau Veritas Certification. Caso contrário o processo de Manutenção da Certificação será cancelado.

9.3.3.2.2.5 O Bureau Veritas Certification deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e as evidências de implementação e sua efetividade, anexando-o ao relatório de auditoria.

9.3.3.2.2.6 O Bureau Veritas Certification deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

9.3.3.3 Tratamento de pneus não conformes no mercado

9.3.3.3.1 Havendo constatação de não conformidade em pneus existentes no mercado, a fabricação e comercialização da(s) designação(ões) deste(s) pneu(s) considerada(s) não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s).

9.3.3.3.2 O Fornecedor que obteve a certificação dos pneus objetos desta Instrução deve providenciar a suspensão da fabricação, da comercialização e a retirada dos pneus não conformes do mercado. Tais pneus, só poderão retornar ao mercado após as não conformidades terem sido sanadas e terem sido ensaiados como especificado no item 9.3.1.3.1 e considerados conforme.


9.3.3.3.3 Tendo sido implementadas as ações corretivas e preventivas para os pneus mencionados no item 9.3.3.3.1 e estando os pneus representantes das famílias conformes e não havendo não-conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade do Fornecedor de pneus e, no caso de pneus importados, o atendimento ao Capítulo 10 desta Instrução esteja sendo atendido pela empresa certificada, os pneus agora conformes poderão voltar a ser comercializados e o Bureau Veritas Certification deve emitir certificado para as famílias que se mostraram conformes.

10. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O Fornecedor deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os seguintes requisitos:

10.1 Uma Política para Tratamento das Reclamações, assinada pelo responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o Fornecedor:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei nº 8078/1990;
- c) Analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- d) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- e) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- f) Compromete-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 14 de 22

10.2 Uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;

10.3 A indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações;

10.4 Número de telefone ou outros meios para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações.

10.5 O Fornecedor deve ainda realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

11. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

O Certificado de Conformidade será concedido quando forem cumpridas as fases descritas nesta instrução.

A emissão do Certificado de Conformidade por parte do Bureau Veritas Certification não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade da empresa autorizada para o Bureau Veritas Certification.

11.1 O certificado emitido deve ser devidamente assinado e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social, CNPJ e nome fantasia, quando aplicável;
- b) Endereço completo do Fornecedor;
- c) Data de emissão e validade do certificado;
- e) Dados completos do Bureau Veritas Certification, incluindo nome, número de registro e assinatura do Bureau Veritas Certification;
- f) Identificação das famílias de pneus com a identificação dos modelos/tipos abrangidos pela conformidade.
- g) Identificação e endereço completo do CTPD e fábrica(s) vinculada(s)

11.2 O Certificado de Conformidade deve ter validade por 4(quatro) anos. Ao final deste prazo o Certificado de Conformidade deve ser renovado, conforme os requisitos estabelecidos nesta Instrução.


11.3 A emissão do Certificado de Conformidade, por parte do Bureau Veritas Certification, não autoriza a aposição do selo de identificação da conformidade no produto e nem a sua comercialização. Apenas o Registro, nas formas previstas nesta Instrução e na Resolução Conmetro nº 05/2008, dá essa autorização.

12. REGISTRO / AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

12.1 Concessão do Registro

12.1.1 O Registro do produto ocorrerá sempre pelo Fornecedor por meio de solicitação específica formal ao Inmetro por sistema disponível no sítio (www.inmetro.gov.br).

12.1.2 A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade é dada através do registro do produto no Inmetro, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05/2008 e complementados por esta Instrução.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 15 de 22

12.1.3 O Certificado de Conformidade, das famílias de pneus, de acordo com os critérios definidos nesta Instrução, constitui etapa indispensável para a concessão do registro do mesmo.

12.1.4 Os documentos para a solicitação do Registro do produto devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) O Certificado de Conformidade, emitido por um OAC acreditado pela Cgcre/Inmetro, respeitadas as disposições previstas nesta Instrução, demonstrando a conformidade do objeto;
- b) Atos constitutivos da empresa e documento hábil comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;
- c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização do produto no país e cópia de sua identidade;
- d) Comprovante de pagamento, através da Guia de Recolhimento da União - GRU, do valor correspondente ao registro do objeto estabelecido na legislação em vigor;

12.1.5 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesta Instrução, concede o Registro em até 15 dias corridos, dando publicidade no seu sítio e no Diário Oficial da União.

12.1.6 Os Registros terão validade por 48 (quarenta e oito) meses com manutenção a cada 12 (doze) meses.

12.1.7 O número de Registro é exclusivo do Fornecedor e será atribuído ao CTPD e às fábrica(s) a ele vinculada(s), não sendo extensivo a terceiros.

12.1.8 O número de Registro a ser apostado no pneu certificado deve corresponder ao Fornecedor, CTPD e fábrica(s) vinculada(s).

12.1.9 Caso o Fornecedor possua mais de um CTPD será atribuído a cada um dele(s) e sua(s) respectiva(s) fábrica(s) vinculada(s), um número de Registro específico.

12.2 Alteração do Escopo do Registro

12.2.1 O Fornecedor detentor do Registro que desejar a inclusão ou retirada de uma designação de pneu, de uma família já registrada, deve formalizar esta condição ao Bureau Veritas Certification para avaliação e atualização do Certificado de Conformidade.

12.2.2 Para a inclusão de uma família de pneus, o Fornecedor detentor do Registro deve solicitar ao Bureau Veritas Certification a realização dos ensaios previstos no item 9.3.1.3 desta Instrução, em laboratórios conforme definido no Capítulo 15. Não é necessária a avaliação do laboratório pelo Bureau Veritas Certification caso este tenha sido avaliado para os ensaios iniciais ou de manutenção.


12.2.3 Para a retirada de uma família de pneus, o Fornecedor detentor do Registro, deve formalizar ao Bureau Veritas Certification as especificações da família de pneus, que desejar excluir do Certificado de Conformidade.

12.2.4 A inclusão ou retirada do escopo do Registro do Fornecedor, será atualizada pelo Inmetro, caso todos os documentos apresentados estejam de acordo com o estabelecido nestes Requisitos.

12.2.5 A alteração do Registro terá sua validade vinculada à validade do Certificado de Conformidade concedido pelo Bureau Veritas Certification para as famílias de pneus em conformidade com os critérios definidos nestes Requisitos.

Nota: A modificação do desenho da banda de rodagem de um pneu, não implica na realização dos ensaios previstos no item 9.3.1.3 desta Instrução.

12.3 Renovação do Registro

 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 16 de 22

12.3.1 A renovação do Registro deve ocorrer de acordo com o estabelecido no Capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05 de 06 de maio de 2008 e de acordo com o estabelecido nesta Instrução.

12.3.2 A renovação do Registro deve ser solicitada ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade.

12.3.3 Os documentos para a renovação do Registro do objeto devem ser os descritos no subitem 9.1.4.

12.4 Suspensão ou Cancelamento do Registro

12.4.1 A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Instrução e/ou no Título III, capítulo III da Resolução Conmetro nº 05/2008.

12.4.2 No caso de suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos pelo RAC, o Registro do produto objeto da certificação, fica sob a mesma condição. Nestes casos o Fornecedor detentor do registro deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.

12.4.3 Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro a fabricação e comercialização deste(s) pneu(s) considerado(s) não conforme(s) deve(m) se manter interrompida(s).

12.4.3.1 O Fornecedor detentor do registro deverá providenciar a retirada dos pneus não conformes do mercado.

12.4.4 A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro, está condicionada à comprovação, por parte do Fornecedor detentor do Registro, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

12.4.5 O Fornecedor detentor do Registro que tenha o seu registro cancelado somente poderá retornar ao sistema após a obtenção de um novo Certificado de Conformidade e um novo Registro no Inmetro.

12.5 Manutenção do Registro


12.5.1 A manutenção do Registro está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Resolução Conmetro nº 05/2008 ou nos RAC aplicáveis a cada objeto passível de Registro de Objeto.

12.5.2 A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento de sua validade.

12.5.3 O não atendimento deste prazo por parte do Fornecedor pode acarretar a suspensão do seu Registro ocasionando, por consequência, a suspensão da Autorização de Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

12.5.4 O Fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação de manutenção, documento formal declarando que as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da avaliação da conformidade continuam sendo cumpridas.

12.5.5 O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse procedimento, o Registro fica mantido.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 17 de 22

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

13.1 Para o Fornecedor

13.1.1 Cumprir todas as condições estabelecidas nesta Instrução e nas respectivas normas geral e particular, relacionadas no item 4 desta instrução, nas disposições legais e nas disposições contratuais, independente de sua transcrição, e retirar do mercado produtos registrados que apresentem irregularidades e dar disposição final obedecendo à legislação vigente.

13.1.2 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo Bureau Veritas Certification, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

13.1.3 Facilitar ao Bureau Veritas Certification ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas nesta Instrução.

13.1.4 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do Certificado de Conformidade e conseqüentemente do seu registro.

13.1.5 O solicitante deve obrigatória e previamente avisar ao Bureau Veritas Certification quando planejar alguma alteração do processo ou modificação no produto, de forma que o Bureau Veritas Certification possa avaliar a necessidade ou não de realizar ensaios ou auditorias de verificação.

13.1.6 Comunicar imediatamente ao Bureau Veritas Certification e ao Inmetro, no caso de cessar definitivamente, a fabricação, importação ou comercialização dos modelos certificados.

13.1.7 Submeter previamente ao Bureau Veritas Certification todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

13.1.8 Arcar diretamente com as responsabilidades técnica, civil e penal referente aos produtos por ele fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade ao Inmetro e/ou Bureau Veritas Certification.


13.1.9 Conhecer e comprometer-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8078/1990 e Lei nº. 9933/1999).

13.1.10 Manter todas as condições de funcionamento em atendimento às legislações pertinentes, seja de órgãos federais, estaduais ou municipais.

13.1.11 Responsabilizar-se, integralmente, por todo e qualquer ação relacionada com a ilicitude do uso do Selo de Identificação da Conformidade.

13.1.12 Apor o Selo de Identificação da Conformidade somente nas famílias de pneus registradas no Inmetro, conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução.

13.1.13 Implementar um controle para a rastreabilidade dos pneus que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade, devendo este controle estar disponível para o Inmetro e para o Bureau Veritas Certification pelo menos por cinco anos a partir da comercialização dos mesmos.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 18 de 22

13.1.14 Manter atualizados e disponíveis em sua infra-estrutura, todos os documentos originais relativos ao seu Registro.

13.1.15 Adotar providências imediatas, incluindo a eventual retirada do mercado caso ocorram fatos que possam comprometer a credibilidade das certificações e a imagem do Inmetro e do Bureau Veritas Certification, independentemente da existência de requisitos no programa de avaliação da conformidade.

13.2 Para o Bureau Veritas Certification.

13.2.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade, previsto nesta Instrução, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

13.2.2 Manter atualizadas as informações dos pneus certificados, divulgando, no sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro, no mínimo as seguintes informações:

- a) Marca / modelo comercial, designação da dimensão, índices de carga e velocidade, tipo de utilização e identificação da família do pneu;
- b) identificação do Fornecedor, contendo no mínimo a razão social, endereço completo, CNPJ, telefone e responsável. No caso de pneus importados, também a identificação completa do CTPD e da(s) fábrica(s) vinculada(s), país de origem, razão social, endereço completo, telefone e pessoa de contato;
- c) Identificação do Certificado de Conformidade e sua validade;
- d) identificação do Registro fornecido pelo Inmetro.

13.2.3 Notificar, imediatamente, ao Inmetro, no caso de extensão, redução, suspensão, e cancelamento do Certificado de Conformidade, através do sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro e formalizar à Dqual para as devidas alterações no registro.

13.2.4 Repassar para o Fornecedor que obteve o Certificado de Conformidade das famílias de pneus, as exigências estabelecidas pelo Inmetro que as impactem.


13.2.5 Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.

13.2.6 Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação os Memorandos de Entendimento – MOU, no escopo desta Instrução, estabelecidos com outros OAC no exterior.

14. PENALIDADES

Em caso de inobservância dos requisitos estabelecidos pela presente Instrução e pelos RTQs, acarretará a aplicação aos infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da Certificação. A inobservância das prescrições compreendidas nesta Instrução acarretará também as penalidades previstas na Lei nº 9.933 de 20 de dezembro de 1999.

15. USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 19 de 22

15.1 Os ensaios previstos no processo de certificação, definidos no capítulo 9 desta Instrução, devem ser realizados em laboratórios de 3ª parte acreditados pela Cgcre, ou em laboratórios de 1ª parte, acreditados pela Cgcre, desde que acompanhados pelo Bureau Veritas Certification.

15.1.1 No caso de não existência de laboratório acreditado de 3ª parte, os ensaios previstos e definidos nesta Instrução devem ser realizados em laboratórios acreditados de 1ª parte.

15.2 Serão reconhecidos os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, desde que atendam a pelo menos um dos subitens abaixo:

15.2.1 Sejam acreditados por um Organismo de Acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações abaixo relacionadas, para o escopo da Acreditação que inclua os métodos de ensaios aplicados em pneus como definido nesta Instrução:

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC);
- Asia Pacific Laboratory Accreditation Cooperation (APLAC)

15.2.2 Quando o laboratório de ensaios pertencer a um fabricante de pneus, não sendo, entretanto, o mesmo acreditado, será realizada uma avaliação deste laboratório por parte do Bureau Veritas Certification, com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025. Esta avaliação deverá ser realizada e registrada por um profissional do Bureau Veritas Certification que possua registro de treinamento nesta norma.

15.3 Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.

15.4 O Bureau Veritas Certification deve manter os registros da avaliação realizada em atendimento a esta Instrução para constatações posteriores.


15.5 No caso de contratação de laboratório de 1ª parte, não acreditado, o Bureau Veritas Certification deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço.

15.6 No caso de contratação de laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s), o Bureau Veritas Certification deve realizar uma avaliação como previsto no item 15.2.2 desta Instrução.

16. ATIVIDADES EXECUTADAS POR ORGANISMOS ESTRANGEIROS

16.1 As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro podem ser aceitas, desde que observadas todas as seguintes condições:

- a) O Bureau Veritas Certification brasileiro tenha um MOU com o organismo estrangeiro;
- b) O organismo estrangeiro seja acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente;
- c) As atividades realizadas no exterior sejam equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro;
- d) O Bureau Veritas Certification emita o certificado de conformidade à regulamentação brasileira e assuma todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades;
- e) O Bureau Veritas Certification seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade e

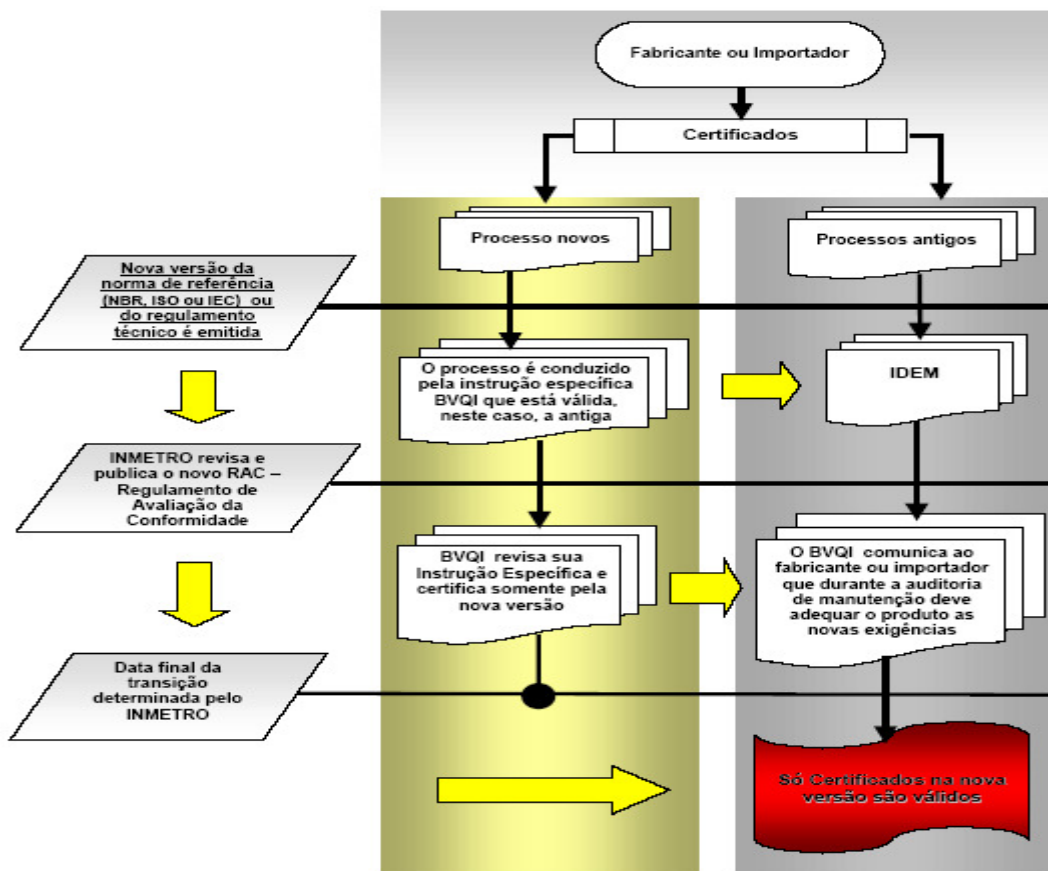
 BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 20 de 22

f) O Inmetro prove o MOU.

17. REVISÃO DAS NORMAS TÉCNICAS

17.1 Caso haja revisão das Normas que serviram de referência para a concessão do Certificado de Conformidade, o processo de certificação deve seguir o fluxo abaixo.


17.2 Cabe ao INMETRO estabelecer o prazo para a adequação às novas exigências.



18. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

18.1 O encerramento da Certificação dar-se-á nas hipóteses de cancelamento da fabricação/importação dos produtos certificados ou de transferência para outro OAC.

18.2 O encerramento da certificação deve ser solicitado pela empresa autorizada, devendo o Bureau Veritas Certification assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com os requisitos desta Instrução.

 BUREAU VERITAS BUREAU VERITAS CERTIFICATION	Instrução Técnica para Avaliação da Conformidade de Pneus Novos, destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados	Ref.: IT- 565C - BR
		Emissão: 02/07/2012
		Página 21 de 22

18.3 O Bureau Veritas Certification deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quando foram fabricados os últimos lotes do objeto certificado e seus tamanhos;
- b) material disponível em estoque para novas produções;
- c) quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão da empresa autorizada para que este lote seja consumido;
- d) se os requisitos previstos nesta Instrução foram cumpridos desde a última Auditoria de Manutenção; e
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

18.4 Quando julgar necessário, o Bureau Veritas Certification deve programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica e/ou no comércio.

18.5 Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o Bureau Veritas Certification, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao Fornecedor o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

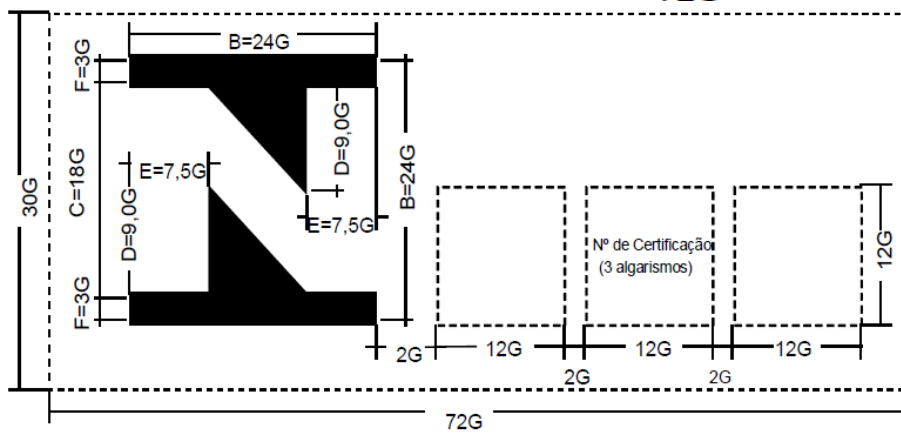
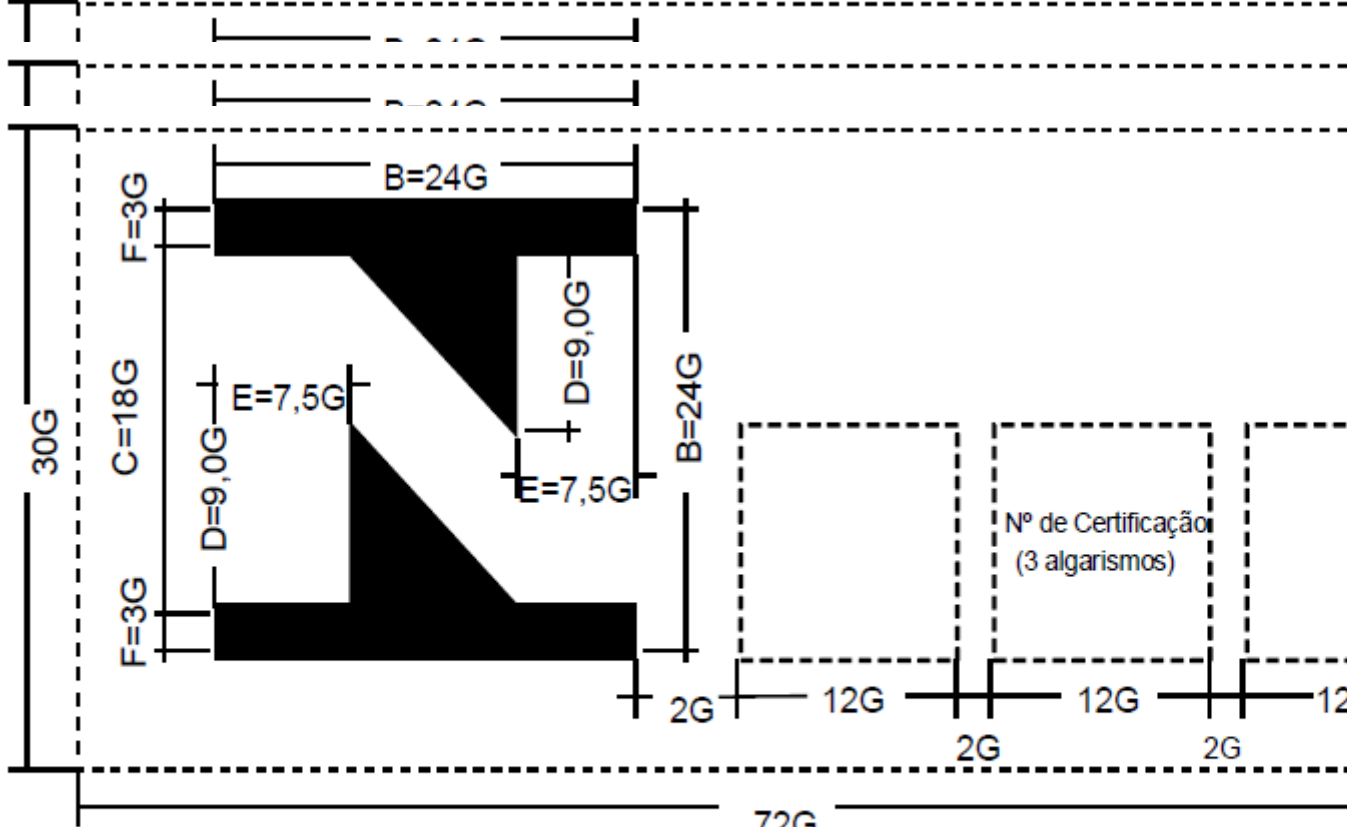
18.6 Uma vez concluídas as etapas acima, o Bureau Veritas Certification notifica este encerramento ao Inmetro, informando inclusive o motivo.

18.7 A Empresa pode renunciar à certificação quando o produto for descontinuado obrigando-se a:

- Encaminhar ao Bureau Veritas Certification documento assinado pelo seu responsável legal ou quem por ele designado, informando a sua decisão;
- Restituir e não mais utilizar o Certificado de Conformidade de Produto;
- Não utilizar mais o Selo de Identificação da Conformidade;
- Destruir todo material publicitário que faça alusão à Certificação ou à identificação do Selo de Identificação da Conformidade

18.8 O Bureau Veritas Certification deve, na renúncia, aplicar o que estabelece os itens 17.3 a 17.6

18.9 Se a Empresa deseja a reconsideração nos casos de renúncia, suspensão ou cancelamento, esta deve encaminhar ao Bureau Veritas Certification, em prazo inferior a 06 (seis) meses da renúncia ou cancelamento, documento assinado pelo responsável legal da Empresa ou quem por ele designado, informando os motivos que deram origem à condição atual, e o que a Empresa realizou para mudar esta condição.



mm):

Molde (G mínimo = 0,25 mm):